COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pág. 1398

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-002 SEMOB

OBJETO: EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRADA VICINAL INDÍGENA XIKRIN, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

I. Síntese.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 03/2014-002 SEMOB, tendo como objeto execução de implantação e manutenção da estrada vicinal indígena Xikrin, localizada no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no Edital.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto.

Em síntese, é o relatório.

II. Análise do Processo de Licitação.

1. **Solicitação expressa, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em que ficou evidente:**
   a) Definição clara e precisa do objeto, por meio do Projeto, Memorial Descritivo e anexos;
   b) A existência da necessidade administrativa da tratada Concorrência;
   c) A sua oportunidade e conveniência;
   d) A especificação das condições e prazos.

2. Indicação do objeto e do valor, bem como da confirmação de que o referido recurso está autorizado pela Lei Orçamentária sob a dotação orçamentária;

3. Despacho da **Autoridade Competente** autorizando abertura da fase interna do processo licitatório na modalidade Concorrência (art. 38 da Lei nº 8.666/93);

4. Cópia do ato de designação da **Comissão Julgadora da Licitação** (art. 38, III da Lei nº 8.666/93);

1399

5. **Minuta do Edital, seus anexos, e Contrato,** elaboradas com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial (art. 38, I e X da Lei nº 8.666/93);

6. Revisão e Rubrica do Pregoeiro membro da Comissão Permanente de Licitação do Município, nas minutas de edital, seus anexos e contrato (art. 40, § 1º da Lei nº 8.666/93);

7. **Parecer Jurídico,** aprovando as minutas (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93);

8. **Parecer de Controle Interno** da Controladoria Geral do Município;

9. **Cópia das Publicações** (arts. 21 e 38, II, todos da Lei nº 8.666/93);

10. **Recibos de entrega do Edital aos interessados** (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº 8.666/93);

11. **Lista de presença,** onde as 09 horas do dia 28 de maio de 2014 compareceram as licitantes: WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, L S EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, A. R. CONSTRUÇÕES LTDA, BETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME e ALMEIDA VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA para proceder o credenciamento e entrega dos envelopes dos documentos de habilitação e proposta, onde após entrega dos mesmos a sessão foi suspensa e reagendada para as 15 horas do mesmo dia;

12. **Ata da Sessão de Habilitação,** ocorreu as 15:00 horas do dia 28 de maio de 2014, onde após análise e julgamento dos documentos de habilitação, o presidente declarou INABILITADAS as licitantes: ALMEIDA VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA, A. R. CONSTRUÇÕES LTDA e L S EQUIPAMENTOS LTDA-EPP;

13. Perguntado aos licitantes quanto a intenção de interpor recurso, se manifestaram as licitantes: WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, L S EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e ALMEIDA VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA;

14. **Decisão de Recurso Administrativo,** interposto pela empresa HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP contra a decisão que habilitou as licitantes ALMEIDA VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA e BETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, onde a Comissão decidiu acolher parcialmente o recurso, rejeitando o pedido de INABILITAÇÂO da licitante BETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME anteriormente habilitada;

15. **Decisão Administrativa,** onde a Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Obras decide por acatar e manter a decisão da Comissão Especial de Licitação;

16. **Parecer Jurídico,** mantendo a decisão que inabilitou a empresa ALMEIDA VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA e reformulando a decisão que concedeu o benefício por força da LC nº 123/2006, porem mantendo a decisão da comissão que habilitou a empresa BETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME;

17. **Ata de sessão de julgamento das propostas,** ocorreu as 10:00 horas do dia 05 de agosto de 2014 onde estavam presentes as licitantes habilitadas: WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e BETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. As proponentes apresentaram seus respectivos preços e tiveram a oportunidade de fazer observações sobre as propostas das concorrentes;

18. Finalizado o prazo para interposição de curso, a Comissão comunicou a data de 27 de agosto de 2014 para reapresentação de novas propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação das propostas das licitantes anteriormente habilitadas;

19. **Ata de Sessão de Julgamento da Reapresentação das propostas,** ocorreu as 09:00 horas do dia 27 de agosto de 2014, onde estavam presentes as licitantes: WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e BETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. As propostas foram apresentadas e a Comissão suspendeu a sessão para verificar se as mesmas atendiam as exigências do Edital;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 1403

20. No retorno da sessão, foi informado que devido as propostas não terem sido totalmente analisadas, foi novamente suspensa a sessão ficando o resultado definitivo a ser comunicado aos participantes através de e-mail e divulgada por meio do site da Prefeitura Municipal de Parauapebas e na Imprensa Oficial;

21. **Ata de Sessão de Julgamento das Propostas Comerciais,** onde em 05 de setembro de 2014 as 15:00 hora, os membros da Comissão Especial de Licitação após analisar as propostas apresentadas resolveram Classificar com vencedora do certame a empresa HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP com a proposta de R$ 4.047.441,31 (quatro milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos);

22. **Recurso Administrativo,** interposto pela licitante BETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP contra a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação que acabou por desclassifica-la do processo em questão no dia 05/09/2014;

23. Decisão da Comissão Especial de Licitação em manter DESCLASSIFICADA a proposta da recorrente BETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP e manter CLASSIFICADA a proposta da recorrida HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP;

24. **Parecer Técnico,** analisando as razões apresentadas pela recorrente e ratificando a manutenção da decisão da Comissão Especial de Licitação;

25. **Parecer Jurídico,** onde diante da análise das propostas comerciais das proponentes e análise dos documentos de habilitação feita pela Comissão Especial de Licitação, opina por negar provimento *in totum;*

26. **Decisão Administrativa,** onde considerando o desenvolvimento jurídico acima, conhece do recurso administrativo interposto, para no mérito, negar-lhe provimento *in totum.*

Conforme apontado no Parecer Técnico (fls. 111 a 113), recomenda-se que seja devidamente assinado a "INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA" (fls. 36).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pág. 1402

Esta Controladoria Geral do Município destaca e sugere a comprovação da disponibilidade orçamentaria no momento da assinatura do contrato, com a finalidade de comprovação de saldo.

Ademais, conforme já apontado no Parecer Jurídico (fls. 104 a 110), recomenda-se que seja observado o requisito apontado no artigo 12, inciso VII, da Lei 8.666/93, deve-se atentar para as questões afetas aos impactos ambientais, com o intuito de aferir a necessidade de apresentação de Licença Ambiental para execução da presente obra, caso necessário.

Consta nos autos planilha de composição de preço unitário, **todavia, não foram informadas as fontes utilizadas para a obtenção desses custos, pelo que recomendamos que a mesma seja informada nos autos.**

Recomenda-se ainda atualização das certidões que estiverem vencidas.

Conclusão.

Ante o exposto, atendidas as recomendações supra, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a continuação do referido processo. Desta forma, **opinamos pela homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto aos proponentes, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO** (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), **e assinatura do contrato** (art. 64 da Lei 8.666/93) **e sua respectiva publicação.**

É o parecer.

Parauapebas/PA, 10 de outubro de 2014.

Daniel Benguigui
Agente de controle interno
Dec. nº 011/2014

Iany Coutinho Santos
Controladora Geral do Município
Dec. nº 2122/2013